

REVOGADO

PORTARIA MINFRA Nº 666 ,DE 31 DE maio DE 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 99.179, de 15 de março de 1990,

CONSIDERANDO que a excessiva exigência de prova documental constitui um dos entraves à pronta solução dos assuntos em tramitação nos órgãos da Administração Federal;

CONSIDERANDO que devem ser mantidos, unicamente, os controles e formalidades imprescindíveis a regular tramitação dos processos;

CONSIDERANDO que, para fins de retransmissão, uma estação receptora de sinais de televisão via satélite é tida como estação repetidora de sinais;

R E S O L V E :

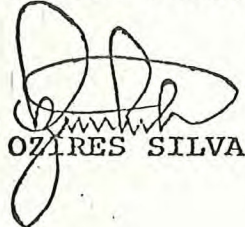
I - As entidades pretendentes a outorgas para retransmissão de sinais de televisão recebidos via satélite, devem indicar no projeto de instalação da estação retransmissora (art. 9º, do Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978), somente os números de registro ou homologação da antena e do receptor de vídeo da estação terrena receptora dos sinais a serem retransmitidos, bem assim as coordenadas geográficas, caso a instalação deva ser feita em local diferente do escolhido para a montagem da estação retransmissora.

II - As entidades concessionárias e as autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), que necessitem instalar uma estação terrena receptora de sinais de TV repetidos via satélite, devem comunicar esta pretensão ao órgão regional da Secretaria Nacional de Comunicações, indicando, na oportunidade, os números do registro ou homologação da antena e do receptor de vídeo, assim como as coordenadas geográficas de instalação da estação.



III - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria MC nº 17, de 22 de janeiro de 1986.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



OZIRES SILVA